



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

13 DE AGOSTO DE 2026

ATOS DO PREFEITO

LEI Nº 9.381

De 01 de Agosto de 2024.

INSTITUI A CAMPANHA "EU FREIO PARA ANIMAIS", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte,

LEI

Art. 1º Fica instituída no âmbito do município de Campina Grande/PB a campanha permanente de conscientização intitulada "Eu freio para animais".

Art. 2º A campanha de que trata esta Lei tem como objetivos:

- I - Incentivar e conscientizar os motoristas para o cuidado e atenção no trânsito com animais que estejam nas vias e logradouros;
- II - Sensibilizar a sociedade no cuidado e proteção dos animais;
- III - Promover ações públicas conjuntas entre órgãos da administração pública e instituições da sociedade civil voltadas à proteção e direitos dos animais;
- IV - Realizar atividades de divulgação referente à importância da proteção animal no trânsito.

Art. 3º Para a consecução dos objetivos desta Lei, o Poder Público poderá desenvolver, juntamente com a sociedade civil, atividades educativas, de divulgação e de conscientização em escolas, vias públicas e locais de grande circulação de pessoas.

Art. 4º A campanha "Eu freio para animais", através da Superintendência de Trânsito e Transportes Públicos - STTP, em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde - SMS (Centro de Zoonoses), deverá ter suas atividades reforçadas no mês de maio, passando a integrar as ações do "Maio Amarelo".

Art. 5º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público a formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 9º Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
Prefeito Constitucional

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 9.03.17/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 122/2025
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

A Secretaria Municipal de Administração de Campina Grande - PB, **HOMOLOGA O PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.17/2025**, cujo objeto é o **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E HIDROSSANITÁRIO, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA COORDENADORIA DO MEIO AMBIENTE E DA SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS E MEIO AMBIENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, ESTADO DA PARAÍBA**, em favor da Empresa: **MADEIREIRA ALVES & CIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o Nº **35.494.616/0001-40**, com **VALOR TOTAL de R\$ 73.037,40** (setenta e três mil, trinta e sete reais e quarenta centavos). vencedora dos itens: **ITEM 01 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 12,65** (doze reais e sessenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 75,90** (setenta e cinco reais e noventa centavos), **ITEM 10 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,00** (quinze reais), **TOTALIZANDO R\$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais), **ITEM 28 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,70** (um real e setenta centavos), **TOTALIZANDO R\$ 25,50** (vinte e cinco reais e cinquenta centavos), **ITEM 38 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 8,31** (oito reais e trinta e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 166,20** (cento e sessenta e seis reais e vinte centavos), **ITEM 40 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 4,91** (quatro reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 245,50** (duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta centavos), **ITEM 41 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 5,18** (cinco reais e dezoito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 259,00** (duzentos e cinquenta e nove reais), **ITEM 42 com VALOR UNITÁRIO de R\$ 2,32**

(dois reais e trinta e dois centavos), **TOTALIZANDO R\$ 58,00** (cinquenta e oito reais), **ITEM 43** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 3,76** (três reais e setenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 94,00** (noventa e quatro reais), **ITEM 45** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,98** (um real e noventa e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 79,20** (setenta e nove reais e vinte centavos), **ITEM 46** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 1,43** (um real e quarenta e três centavos), **TOTALIZANDO R\$ 57,20** (cinquenta e sete reais e vinte centavos), **ITEM 48** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 7,47** (sete reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 373,50** (trezentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 57** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 6,85** (seis reais e oitenta e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 41,10** (quarenta e um reais e dez centavos), **ITEM 78** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 22,91** (vinte e dois reais e noventa e um centavos), **TOTALIZANDO R\$ 1.832,80** (mil oitocentos e trinta e dois reais e oitenta centavos), **ITEM 80** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,47** (dezessete reais e quarenta e sete centavos), **TOTALIZANDO R\$ 873,50** (oitocentos e setenta e três reais e cinquenta centavos), **ITEM 81** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,38** (quinze reais e trinta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 153,80** (cento e cinquenta e três reais e oitenta centavos), **ITEM 82** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 17,79** (dezessete reais e setenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 533,70** (quinhentos e trinta e três reais e setenta centavos), **ITEM 89** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 10,54** (dez reais e cinquenta e quatro centavos), **TOTALIZANDO R\$ 316,20** (trezentos e dezesseis reais e vinte centavos), **ITEM 90** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 70,00** (setenta reais), **TOTALIZANDO R\$ 1.400,00** (mil e quatrocentos reais), **ITEM 96** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 89,90** (oitenta e nove reais e noventa centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.495,00** (quatro mil quatrocentos e noventa e cinco reais), **ITEM 98** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 84,99** (oitenta e quatro reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 4.249,50** (quatro mil duzentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), **ITEM 103** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 139,59** (cento e trinta e nove reais e cinquenta e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 53.044,20** (cinquenta e três mil e quarenta e quatro reais e vinte centavos), **ITEM 106** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 24,99** (vinte e quatro reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 499,80** (quatrocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos), **ITEM 113** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 64,99** (sessenta e quatro reais e noventa e nove centavos), **TOTALIZANDO R\$ 2.599,60** (dois mil quinhentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), **ITEM 119** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 11,78** (onze reais e setenta e oito centavos), **TOTALIZANDO R\$ 353,40** (trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos), **ITEM 120** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 14,25** (quatorze reais e vinte e cinco centavos), **TOTALIZANDO R\$ 285,00** (duzentos e oitenta e cinco reais), **ITEM 123** com **VALOR UNITÁRIO de R\$ 15,86** (quinze reais e oitenta e seis centavos), **TOTALIZANDO R\$ 475,80** (quatrocentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos), **R\$ R\$ 73.037,40** (setenta e três mil, trinta e sete reais e quarenta centavos)

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 803/2026
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03.004/2026, cujo objeto é o A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS ESSENCIAIS AO PLENO FUNCIONAMENTO E À CONTINUIDADE DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESENVOLVIDAS PELA DIRETORIA DE LOGÍSTICA E PELA ESCOLA MUNICIPAL DO SERVIÇO PÚBLICO, AMBOS SETORES VINCULADOS À SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE- PB, em favor da empresa 57.907.399 JOSE FERREIRA VIANA inscrita no CNPJ sob o Nº 57.907.399/0001-06, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), com fundamento no art. 75, inc. II, da Lei 14.133/21, conforme Termo de Referência e respectivo Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 13 de agosto de 2026.

DIOGO FLÁVIO LYRA BATISTA

Secretário de Administração

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO

CONTRATO Nº 2.05.069/2024

OBJETO: PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 2.05.069/2024, REFERENTE A LOCAÇÃO DE IMÓVEL NA RUA MARIA DA SALETE DE CASTRO BRASILEIRO, 98, AB- DISTRITO DE SÃO JOSÉ DA MATA, DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CRAS SÃO JOSÉ DA MATA, POR MAIS 12 (DOZE) MESES, A PARTIR DE 15.08.2026 ATÉ 15.08.2027 E REAJUSTE INPC REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO ENTRE DE JUNHO 2025 A JUNHO DE 2026 DE 4,567040 %. **FUNDAMENTO LEGAL:** CONTRATO Nº 2.05.069/2024; INEXIGIBILIDADE Nº5.020/20242; LEI Nº 14.133/2021. **VIGÊNCIA:** ATÉ 15 DE AGOSTO DE 2027. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 08 244 1011 2064 - AÇÕES DOS CRAS. **ELEMENTO DA DESPESA:** 3390.36 **FUNTE DE RECURSOS:** 16600000. **VALOR** R\$ 30.047,76 (TRINTA MIL QUARENTA E SETE REAIS E SETENTA E SEIS CENTAVOS). **PARTES CONTRATANTES:** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E VALDEMIR MENDES DA SILVA. **ASSINATURA:** 12.08.2026

FÁBIO HENRIQUE THOMA

Secretário de Assistência Social

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.006/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.125/2026

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06.006/2026, cujo objeto é a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2024/FNDE, VISANDO A AQUISIÇÃO DE KITS DE MATERIAIS ESCOLARES PARA OS ALUNOS

DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – PB (EJA), em favor da empresa EBSE - EMPRESA BRASILEIRA DE SOLUCOES EDUCACIONAIS LTDA, inscrita no CNPJ sob Nº 53.531.645/0001-17, no valor de R\$ 100.072,80 (cem mil setenta e dois reais e oitenta centavos), com fundamento no Artigo nº 86, da Lei Federal Nº 14.133/21, conforme Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2026.

RAYMUNDO ASFORA NETO

Secretário de Educação

SECRETARIA DE SAÚDE

AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2026

ERRATA

A Secretaria de Saúde da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB, torna pública a presente ERRATA AO “**AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2026**”, para fins de correção material da redação constante do aviso de pretensão, especificamente quanto ao acesso ao Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido.

Onde se lê:

“O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido por solicitação no e-mail: cotacaosms2021@gmail.com ou acessando o Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1.”

Leia-se:

no site: “O interessado poderá obter o respectivo Termo de Referência com a especificação do objeto pretendido por solicitação no e-mail: cotacaosms2021@gmail.com.”

Ficam mantidas e ratificadas todas as demais disposições do **AVISO DE PRETENSÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 16.048/2026 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1.342/2026**.

Campina Grande - PB, 13 de agosto de 2026.

RENNAN DIAS DE ALMEIDA MAIA

Assessor Técnico

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande-PB, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12,

XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem, respeitosamente, através desta, efetuar a decisão acerca da situação administrativa referente ao Chalé nº 75, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS, inscrita no CNPJ nº 09.307.596/0001-41, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno da Vila do Artesão e no Termo de Permissão de Uso.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS**, responsável pelo Chalé nº 75, localizado na Vila do Artesão, em razão do descumprimento das obrigações assumidas perante esta Agência, notadamente quanto à manutenção do funcionamento regular do espaço e ao pagamento das taxas decorrentes da utilização do bem público.

Conforme documentação constante dos autos, o Chalé nº 75 encontra-se fechado e sem funcionamento regular por período superior a 01 (um) ano, sem o desenvolvimento regular das atividades para as quais o espaço foi destinado.

Além da ausência prolongada de funcionamento, consta dos registros financeiros da Administração débito atribuído à permissionária no valor de R\$ 1.331,04 (mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Conforme documentação administrativa, foram realizadas diligências destinadas à notificação da responsável nos dias 12 de novembro de 2025 e 23 de março de 2026, tendo como objeto o fechamento do espaço por período superior a 30 (trinta) dias e os atrasos relativos ao pagamento das taxas.

Conforme registrado nos autos, não foi possível localizar a responsável no local para recebimento das notificações.

Apesar das providências administrativas anteriormente adotadas, a situação permaneceu sem regularização, persistindo tanto a ausência de funcionamento do espaço quanto o débito registrado.

Diante das irregularidades constatadas, os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico desta Empresa Pública, que emitiu o Parecer Jurídico nº 004/2026, opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo visando à revogação da autorização de uso dos Chalés nº 68 e nº 75 e à consequente retomada dos espaços pela Administração, observadas as cautelas procedimentais pertinentes.

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente decisão fundamenta-se nos elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Conforme demonstrado, são múltiplas as irregularidades praticadas pela responsável pelo espaço, circunstância que inviabiliza a manutenção da autorização de uso do bem público.

O Regimento Interno da Vila do Artesão estabelece obrigações específicas aos ocupantes dos espaços, impondo-lhes o dever de

manter o funcionamento regular de suas atividades e de cumprir as obrigações financeiras decorrentes da utilização dos respectivos espaços.

O artigo 15 do Regimento Interno estabelece que o artesão ou comerciante deverá manter o chalé ou local autorizado funcionando normalmente, prevendo a revogação da autorização de uso caso permaneça fechado ou sem uso por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos excepcionais.

No caso concreto, conforme documentação constante dos autos, o Chalé nº 75 permanece fechado por período superior a 01 (um) ano, sem o desenvolvimento regular das atividades para as quais o espaço foi destinado.

Trata-se de período significativamente superior ao limite temporal estabelecido pelo próprio Regimento Interno, cujo parâmetro é de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais.

De igual modo, verifica-se a existência de débito referente às taxas de utilização do espaço.

O artigo 16 do Regimento Interno estabelece que a inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos implica a revogação da autorização de uso.

Conforme documentação financeira constante do procedimento administrativo, a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS possui débito referente ao Chalé nº 75 no valor de R\$ 1.331,04 (mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos).

Assim, estando comprovadas nos autos a ausência prolongada de funcionamento e a existência de débito financeiro, encontram-se configuradas as hipóteses previstas no Regimento Interno para a revogação da autorização de uso.

Importa destacar que a Administração não permaneceu inerte diante das irregularidades verificadas.

Foram realizadas diligências administrativas para localização e notificação da responsável em 12/11/2025 e 23/03/2026, sem que tenha ocorrido, até o momento, a regularização da situação apontada.

A utilização dos espaços existentes na Vila do Artesão encontra-se condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pela Administração, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno e no respectivo instrumento de autorização/permissão de uso.

A ocupação do chalé não confere ao particular direito absoluto e desvinculado das obrigações assumidas perante a Administração, estando a permanência no espaço condicionada ao cumprimento das regras de funcionamento, pagamento das taxas e demais disposições regulamentares.

Registre-se, ainda, que a autorização/permissão de uso de bem público possui natureza precária, não conferindo direito adquirido à sua manutenção quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas.

No caso concreto, restou evidenciado o descumprimento continuado das condições estabelecidas para utilização do espaço

público, legitimando a revogação da autorização de uso e a consequente retomada administrativa do bem, observadas as providências necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no Regimento Interno da Vila do Artesão, no Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes, no princípio da supremacia do interesse público e no poder-dever de autotutela da Administração Pública,

DECIDO:

1. **REVOGAR UNILATERALMENTE, com efeitos imediatos, o Termo Precário de Permissão de Uso referente ao Chalé nº 75**, situado na Vila do Artesão, em Campina Grande-PB, de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS, inscrita no CNPJ nº 09.307.596/0001-41, em razão do reiterado descumprimento das obrigações regimentais e contratuais;

2. **DETERMINAR** que a responsável pelo espaço proceda à desocupação voluntária do imóvel no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da ciência formal desta decisão, entregando o bem livre e desimpedido de pessoas e objetos;

3. **CIENTIFICAR** que, transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do bem público;

4. **REGISTRAR** que a presente revogação decorre da natureza precária da permissão de uso de bem público, não gerando direito adquirido à sua manutenção diante do descumprimento das condições estabelecidas;

5. **DETERMINAR** a publicação da presente decisão na imprensa oficial do Município, por meio do Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, para fins de publicidade e eficácia.

Campina Grande-PB, 13 de agosto de 2026.

EMERSON CABRAL NÓBREGA

Diretor-Presidente da AMDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 30/2026

NOTIFICANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, situada na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande-PB.

NOTIFICADA: ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS, inscrita no CNPJ nº 09.307.596/0001-41, responsável pelo Chalé nº 75, localizado na Vila do Artesão, na Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Pelo presente instrumento extrajudicial, a AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, NOTIFICA a ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS acerca da **REVOGAÇÃO UNILATERAL** da autorização de uso do bem público acima identificado, pelos fatos a seguir expostos:

Consta dos registros administrativos desta Agência que o Chalé nº 75 encontra-se fechado e sem funcionamento regular por período superior a 01 (um) ano, contrariando o disposto no artigo 15 do Regimento Interno da Vila do Artesão, que estabelece a obrigação de manutenção do chalé ou local autorizado em funcionamento normal e prevê a revogação da autorização de uso quando o espaço permanecer fechado ou sem uso por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos excepcionais.

Além disso, consta nos registros financeiros da Administração a existência de débito referente às taxas de utilização do espaço no valor de R\$ 1.331,04 (mil trezentos e trinta e um reais e quatro centavos), situação que também contraria o disposto no artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece consequência administrativa para a inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Ressalte-se que foram realizadas diligências administrativas para notificação da responsável nos dias 12 de novembro de 2025 e 23 de março de 2026, em razão das irregularidades relacionadas ao fechamento do espaço e aos débitos existentes.

Conforme registrado administrativamente, não foi possível localizar a responsável no local para recebimento das notificações.

Não obstante as providências anteriormente adotadas pela Administração, as irregularidades permaneceram sem regularização.

Diante disso, e considerando o descumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno da Vila do Artesão e no Termo de Permissão de Uso, a Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE, **REVOGOU UNILATERALMENTE** a autorização de uso do Chalé nº 75.

Deste modo, fica a **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS, NOTIFICADA** para que proceda à desocupação voluntária do imóvel no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da ciência formal desta decisão, devendo o bem ser entregue livre e desimpedido de pessoas e objetos.

Fica, ainda, cientificada de que, transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, esta Agência adotará as providências administrativas cabíveis para a retomada do bem público, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Campina Grande-PB, 13 de agosto de 2026.

AYSLANE RAYSSA SANTOS CAVALCANTE

Assessora Jurídica – OAB/PB 29.126

AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 03/2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande-PB, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem, respeitosamente, através desta, efetuar a decisão acerca da

situação administrativa referente ao Chalé nº 68, de titularidade da permissionária **MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS**, CPF nº 951.XXX.XXX-15, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno da Vila do Artesão e no Termo de Permissão de Uso.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da permissionária **MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS**, responsável pelo Chalé nº 68, localizado na Vila do Artesão, em razão do descumprimento das obrigações assumidas perante esta Agência, notadamente quanto à manutenção do funcionamento regular do espaço e ao pagamento das taxas decorrentes da utilização do bem público.

Conforme documentação constante dos autos, o Chalé nº 68 encontra-se fechado e sem funcionamento regular por período superior a 01 (um) ano, sem o desenvolvimento regular das atividades artesanais ou comerciais para as quais o espaço foi destinado.

Além da ausência prolongada de funcionamento, consta dos registros financeiros da Administração débito atribuído à permissionária no valor de R\$ 2.130,28 (dois mil cento e trinta reais e vinte e oito centavos).

Conforme documentação administrativa, foram realizadas diligências destinadas à notificação da permissionária nos dias 12 de novembro de 2025 e 23 de março de 2026, tendo como objeto o fechamento do espaço e os atrasos relativos ao pagamento das taxas.

Conforme registrado nos autos, não foi possível localizar a permissionária no local para recebimento das notificações.

Apesar das providências administrativas anteriormente adotadas, a situação permaneceu sem regularização, persistindo tanto a ausência de funcionamento do espaço quanto o débito registrado.

Diante das irregularidades constatadas, os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico desta Empresa Pública, que emitiu o Parecer Jurídico nº 004/2026, opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo visando à revogação da autorização de uso dos Chalés nº 68 e nº 75 e à consequente retomada dos espaços pela Administração.

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente decisão fundamenta-se nos elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Conforme demonstrado, são múltiplas as irregularidades praticadas pela permissionária, circunstância que inviabiliza a manutenção da autorização de uso do espaço público.

O Regimento Interno da Vila do Artesão estabelece obrigações específicas aos ocupantes dos espaços, impondo-lhes o dever de manter o funcionamento regular de suas atividades e de cumprir as obrigações financeiras decorrentes da utilização dos respectivos espaços.

O artigo 15 do Regimento Interno estabelece que o artesão ou comerciante deverá manter o chalé ou local autorizado funcionando normalmente, prevendo a revogação da autorização de uso caso permaneça fechado ou sem uso por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos excepcionais.

No caso concreto, conforme documentação constante dos autos, o Chalé nº 68 permanece fechado por período superior a 01 (um) ano, sem o desenvolvimento regular das atividades para as quais o espaço foi destinado.

Trata-se de período significativamente superior ao limite temporal estabelecido pelo próprio Regimento Interno. O parâmetro regulamentar é de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais.

De igual modo, verifica-se a existência de débito referente às taxas de utilização do espaço.

O artigo 16 do Regimento Interno estabelece que a inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos implica a revogação da autorização de uso.

Conforme documentação financeira constante do procedimento administrativo, a permissionária MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS possui débito referente ao Chalé nº 68 no valor de R\$ 2.130,28 (dois mil cento e trinta reais e vinte e oito centavos).

Assim, estando comprovadas nos autos a ausência prolongada de funcionamento e a existência de débito financeiro, encontram-se configuradas as hipóteses previstas no Regimento Interno para a revogação da autorização de uso.

Importa destacar que a Administração não permaneceu inerte diante das irregularidades verificadas. Foram realizadas diligências administrativas para localização e notificação da permissionária em 12/11/2025 e 23/03/2026, sem que tenha ocorrido, até o momento, a regularização da situação apontada.

A utilização dos espaços existentes na Vila do Artesão encontra-se condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pela Administração, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno e no respectivo instrumento de autorização/permissão de uso.

A ocupação do chalé não confere ao particular direito absoluto e desvinculado das obrigações assumidas perante a Administração, estando a permanência no espaço condicionada ao cumprimento das regras de funcionamento, pagamento das taxas e demais disposições regulamentares.

Registre-se, ainda, que a autorização/permissão de uso de bem público possui natureza precária, não conferindo direito adquirido à sua manutenção quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas.

No caso concreto, restou evidenciado o descumprimento continuado das condições estabelecidas para utilização do espaço público, legitimando a revogação da autorização de uso e a consequente retomada administrativa do bem, observadas as providências necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no Regimento Interno da Vila do Artesão, no Termo de Permissão de Uso firmado entre as

partes, no princípio da supremacia do interesse público e no poder-dever de autotutela da Administração Pública,

DECIDO:

1. **REVOGAR UNILATERALMENTE**, com efeitos imediatos, o **Termo Precário de Permissão de Uso referente ao Chalé nº 68, situado na Vila do Artesão**, em Campina Grande-PB, de titularidade da Sra. MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS, CPF nº 951.XXX.XXX-15, em razão do reiterado descumprimento das obrigações regimentais e contratuais;

2. **DETERMINAR** que a permissionária proceda à desocupação voluntária do imóvel no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da ciência formal desta decisão, entregando o bem livre e desimpedido de pessoas e objetos;

3. **CIENTIFICAR** que, transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do bem público;

4. **REGISTRAR** que a presente revogação decorre da natureza precária da permissão de uso de bem público, não gerando direito adquirido à sua manutenção diante do descumprimento das condições estabelecidas;

5. **DETERMINAR** a publicação da presente decisão na imprensa oficial do Município, por meio do Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, para fins de publicidade e eficácia.

Campina Grande-PB, 13 de agosto de 2026

EMERSON CABRAL NÓBREGA

Diretor-Presidente da AMDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 31/2026

NOTIFICANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, situada na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande-PB.

NOTIFICADA: MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS, CPF nº 951.XXX.XXX-15, permissionária do Chalé nº 68, localizado na Vila do Artesão, na Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Pelo presente instrumento extrajudicial, a **AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE**, **NOTIFICA a Sra. MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS acerca da REVOGAÇÃO UNILATERAL da autorização de uso do bem público acima identificado, pelos fatos a seguir expostos:**

Consta dos registros administrativos desta Agência que o Chalé nº 68 encontra-se fechado e sem funcionamento regular por período superior a 01 (um) ano, contrariando o disposto no artigo 15 do Regimento Interno da Vila do Artesão, que estabelece a obrigação de manutenção do chalé ou local autorizado em funcionamento normal e prevê a revogação da autorização de uso quando o espaço permanecer fechado ou sem uso por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos excepcionais.

Além disso, consta nos registros financeiros da Administração a existência de débito referente às taxas de utilização do espaço no valor de R\$ 2.130,28 (dois mil cento e trinta reais e vinte e oito centavos), situação que também contraria o disposto no artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece consequência administrativa para a inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Ressalte-se que foram realizadas diligências administrativas para notificação da permissionária nos dias 12 de novembro de 2025 e 23 de março de 2026, em razão das irregularidades relacionadas ao fechamento do espaço e aos débitos existentes.

Conforme registrado administrativamente, não foi possível localizar a permissionária no local para recebimento das notificações.

Não obstante as providências anteriormente adotadas pela Administração, as irregularidades permaneceram sem regularização.

Diante disso, e considerando o descumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno da Vila do Artesão e no Termo de Permissão de Uso, a Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE **REVOGOU UNILATERALMENTE** a autorização de uso do Chalé nº 68.

Deste modo, fica a Sra. MARIA SALETE DE AMORIM FARIAS, NOTIFICADA para que proceda à desocupação voluntária do imóvel no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da ciência formal desta decisão, devendo o bem ser entregue livre e desimpedido de pessoas e objetos.

Fica, ainda, cientificada de que, transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, esta Agência adotará as providências administrativas cabíveis para a retomada do bem público, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Campina Grande-PB, 13 de agosto de 2026.

AYSLANE RAYSSA SANTOS CAVALCANTE

Assessora Jurídica – OAB/PB 29.126

AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04/2026

AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ de nº 03.107.781/0001-06, situada na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande-PB, por meio de seu Diretor-Presidente, no uso de suas atribuições conferidas pelo Art. 12, XIII e XIV do Estatuto da AMDE, de 22 de abril de 1999, vem, respeitosamente, através desta, efetuar a decisão acerca da situação administrativa referente ao Chalé nº 68, de titularidade da permissionária **SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA**, CPF nº 236.XXX.XXX-3, em razão do descumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno da Vila do Artesão e no Termo de Permissão de Uso.

RELATÓRIO

Trata-se de processo administrativo instaurado em face da permissionária SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA, titular do Chalé nº 68, localizado na Vila do Artesão, em razão do descumprimento das obrigações assumidas perante esta Agência,

notadamente quanto à manutenção do funcionamento regular do espaço e ao pagamento das taxas decorrentes da utilização do bem público.

Conforme documentação constante dos autos, o Chalé nº 68 encontra-se fechado e sem funcionamento regular por período superior a 01 (um) ano, sem o desenvolvimento regular das atividades artesanais ou comerciais para as quais o espaço foi destinado.

Além da ausência prolongada de funcionamento, consta dos registros financeiros da Administração débito atribuído à permissionária no valor de R\$ 199,28 (cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos).

Conforme documentação administrativa, foram realizadas diligências destinadas à notificação da permissionária nos dias 12 de novembro de 2025 e 23 de março de 2026, tendo como objeto o fechamento do espaço por período superior a 30 (trinta) dias e os atrasos relativos ao pagamento das taxas.

Conforme registrado nos autos, não foi possível localizar a permissionária no local para recebimento das notificações.

Apesar das providências administrativas anteriormente adotadas, a situação permaneceu sem regularização, persistindo tanto a ausência de funcionamento do espaço quanto o débito registrado.

Diante das irregularidades constatadas, os autos foram encaminhados ao Departamento Jurídico desta Empresa Pública, que emitiu o Parecer Jurídico nº 004/2026, opinando favoravelmente ao prosseguimento do procedimento administrativo visando à revogação da autorização de uso dos Chalés nº 68 e nº 75 e à consequente retomada dos espaços pela Administração, observadas as cautelas procedimentais pertinentes.

É o relatório.

DECISÃO

Preliminarmente, cumpre registrar que a presente decisão fundamenta-se nos elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe.

Conforme demonstrado, são múltiplas as irregularidades praticadas pela permissionária, circunstância que inviabiliza a manutenção da autorização de uso do espaço público.

O Regimento Interno da Vila do Artesão estabelece obrigações específicas aos ocupantes dos espaços, impondo-lhes o dever de manter o funcionamento regular de suas atividades e de cumprir as obrigações financeiras decorrentes da utilização dos respectivos espaços. PARECER 004 2026.pdf

O artigo 15 do Regimento Interno estabelece que o artesão ou comerciante deverá manter o chalé ou local autorizado funcionando normalmente, prevendo a revogação da autorização de uso caso permaneça fechado ou sem uso por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos excepcionais.

No caso concreto, conforme documentação constante dos autos, o Chalé nº 68 permanece fechado por período superior a 01 (um) ano, sem o desenvolvimento regular das atividades para as quais o espaço foi destinado.

Trata-se de período significativamente superior ao limite temporal estabelecido pelo próprio Regimento Interno. O parâmetro regulamentar é de 30 (trinta) dias, ressalvadas situações excepcionais. PARECER 004 2026.pdf

De igual modo, verifica-se a existência de débito referente às taxas de utilização do espaço.

O artigo 16 do Regimento Interno estabelece que a inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos implica a revogação da autorização de uso.

Conforme documentação financeira constante do procedimento administrativo, a permissionária SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA possui débito referente ao Chalé nº 68 no valor de R\$ 199,28 (cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos). PARECER 004 2026.pdf

Assim, estando comprovadas nos autos a ausência prolongada de funcionamento e a existência de débito financeiro, encontram-se configuradas, em princípio, as hipóteses previstas no Regimento Interno para a revogação da autorização de uso.

Importa destacar que a Administração não permaneceu inerte diante das irregularidades verificadas.

Foram realizadas diligências administrativas para localização e notificação da permissionária em 12/11/2025 e 23/03/2026, sem que tenha ocorrido, até o momento, a regularização da situação apontada. PARECER 004 2026.pdf

A utilização dos espaços existentes na Vila do Artesão encontra-se condicionada ao cumprimento das normas estabelecidas pela Administração, especialmente aquelas previstas no Regimento Interno e no respectivo instrumento de autorização/permissão de uso.

A ocupação do chalé não confere ao particular direito absoluto e desvinculado das obrigações assumidas perante a Administração, estando a permanência no espaço condicionada ao cumprimento das regras de funcionamento, pagamento das taxas e demais disposições regulamentares. PARECER 004 2026.pdf

Registre-se, ainda, que a autorização/permissão de uso de bem público possui natureza precária, não conferindo direito adquirido à sua manutenção quando constatado o descumprimento das condições estabelecidas.

No caso concreto, restou evidenciado o descumprimento continuado das condições estabelecidas para utilização do espaço público, legitimando a revogação da autorização de uso e a consequente retomada administrativa do bem, observadas as providências necessárias.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no Regimento Interno da Vila do Artesão, no Termo de Permissão de Uso firmado entre as partes, no princípio da supremacia do interesse público e no poder-dever de autotutela da Administração Pública,

DECIDO:

1. REVOGAR UNILATERALMENTE, com efeitos imediatos, o Termo Precário de Permissão de Uso referente ao

Chalé nº 68, situado na Vila do Artesão, em Campina Grande-PB, de titularidade da Sra. SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA, CPF nº 236.XXX.XXX-3, em razão do reiterado descumprimento das obrigações regimentais e contratuais;

2. DETERMINAR que a permissionária proceda à desocupação voluntária do imóvel no prazo de até 08 (oito) dias úteis, contados da ciência formal desta decisão, entregando o bem livre e desimpedido de pessoas e objetos;

3. CIENTIFICAR que, transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, serão adotadas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do bem público;

4. REGISTRAR que a presente revogação decorre da natureza precária da permissão de uso de bem público, não gerando direito adquirido à sua manutenção diante do descumprimento das condições estabelecidas;

5. DETERMINAR a publicação da presente decisão na imprensa oficial do Município, por meio do Semanário Oficial da Prefeitura Municipal de Campina Grande-PB, para fins de publicidade e eficácia.

Campina Grande-PB, 13 de agosto de 2026

EMERSON CABRAL NÓBREGA

Diretor-Presidente da AMDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 32/2026

NOTIFICANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, situada na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande-PB.

NOTIFICADA: SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA, CPF nº 236.XXX.XXX-3, permissionária do Chalé nº 68, localizado na Vila do Artesão, na Rua Almeida Barreto, s/n, Bairro São José, Campina Grande-PB.

Pelo presente instrumento extrajudicial, a AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, NOTIFICA a Sra. SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA acerca da **REVOGAÇÃO UNILATERAL** da autorização de uso do bem público acima identificado, pelos fatos a seguir expostos:

Consta dos registros administrativos desta Agência que o Chalé nº 68 encontra-se fechado e sem funcionamento regular por período superior a 01 (um) ano, contrariando o disposto no artigo 15 do Regimento Interno da Vila do Artesão, que estabelece a obrigação de manutenção do chalé ou local autorizado em funcionamento normal e prevê a revogação da autorização de uso quando o espaço permanecer fechado ou sem uso por período superior a 30 (trinta) dias, ressalvados os casos excepcionais.

Além disso, consta nos registros financeiros da Administração a existência de débito referente às taxas de utilização do espaço no valor de R\$ 199,28 (cento e noventa e nove reais e vinte e oito centavos), situação que também contraria o disposto no artigo 16 do Regimento Interno, que estabelece consequência administrativa para a inadimplência pelo período de 03 (três) meses consecutivos.

Ressalte-se que foram realizadas diligências administrativas para notificação da permissionária nos dias 12 de novembro de 2025 e 23 de março de 2026, em razão das irregularidades relacionadas ao fechamento do espaço e aos débitos existentes.

Conforme registrado administrativamente, não foi possível localizar a permissionária no local para recebimento das notificações.

Não obstante as providências anteriormente adotadas pela Administração, as irregularidades permaneceram sem regularização.

Diante disso, e considerando o descumprimento das obrigações estabelecidas no Regimento Interno da Vila do Artesão e no Termo de Permissão de Uso, a Agência Municipal de Desenvolvimento – AMDE REVOGOU UNILATERALMENTE a autorização de uso do Chalé nº 68.

Deste modo, fica a Sra. **SANDOVANIA BERTULINO DA SILVA, NOTIFICADA** para que **proceda à desocupação voluntária do imóvel no prazo de até 08 (oito) dias úteis**, contados da ciência formal desta decisão, devendo o bem ser entregue livre e desimpedido de pessoas e objetos.

Fica, ainda, cientificada de que, transcorrido o prazo sem a desocupação espontânea, esta Agência adotará as providências administrativas cabíveis para a retomada do bem público, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais que se fizerem necessárias.

Campina Grande-PB, 13 de agosto de 2026.

AYSLANE RAYSSA SANTOS CAVALCANTE

Assessora Jurídica – OAB/PB 29.126

AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 005/2026

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 03.107.781/0001-06, por intermédio de seu Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 12, incisos XIII e XIV, do Estatuto da AMDE, com fundamento no Processo Administrativo instaurado em face do Sr. CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, cessionário do Box nº 58, Setor C, da ARCCA TITÃO, profere a seguinte decisão administrativa:

RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo instaurado em face do Sr. CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, cessionário do Box nº 58, Setor C, da ARCCA TITÃO, em razão do reiterado descumprimento das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso de Bem Público, bem como das normas estabelecidas pelo Regimento Interno da unidade.

Consta dos autos que o cessionário praticou diversas irregularidades, dentre as quais:

- * dano ao patrimônio público, mediante depredação do portão de acesso, cadeados, trilhos e guias da ARCCA TITÃO;
- * comportamento agressivo e incompatível com a utilização de bem público, inclusive com ameaças dirigidas a servidor público no exercício de suas funções;

- * tentativa de ingresso nas dependências da ARCCA TITÃO fora do horário regulamentar de funcionamento;
- * inadimplência da taxa de utilização do espaço público referente ao período de junho de 2025 a abril de 2026, perfazendo débito atualizado no valor de R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos);
- * descumprimento das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso e das normas administrativas que disciplinam o funcionamento da ARCCA TITÃO.

Os autos foram encaminhados à Assessoria Jurídica da AMDE, que emitiu o Parecer Jurídico nº 004/2026, opinando pela revogação do Termo de Cessão de Uso, diante do comprovado descumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário e da incompatibilidade de sua permanência com o interesse público.

É o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

A presente decisão fundamenta-se nos elementos constantes do Processo Administrativo nº 002/2026, no Parecer Jurídico nº 004/2026, nas cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem Público, no Regimento Interno da ARCCA TITÃO e nos princípios que regem a Administração Pública, previstos no art. 37 da Constituição Federal.

Restou amplamente demonstrado nos autos que o cessionário descumpriu obrigações essenciais assumidas no Termo de Cessão de Uso, praticando condutas incompatíveis com a regular utilização de bem público, causando danos ao patrimônio da Administração, infringindo normas administrativas de funcionamento da unidade e permanecendo inadimplente quanto às obrigações financeiras decorrentes da utilização do espaço público.

A cessão de uso de bem público possui natureza precária, subordinando-se integralmente às cláusulas pactuadas, às normas administrativas e ao interesse público, não gerando direito subjetivo à sua manutenção quando verificado o descumprimento das obrigações assumidas pelo cessionário.

Conforme consignado no Parecer Jurídico nº 004/2026, a permanência do cessionário revela-se incompatível com o interesse público, comprometendo a segurança dos usuários, a boa convivência entre os demais permissionários, a preservação do patrimônio público e a adequada gestão da ARCCA TITÃO.

Aplica-se, ainda, o princípio da autotutela administrativa, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, segundo a qual:

“A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.”

Dessa forma, mostra-se necessária a revogação do Termo de Cessão de Uso, a fim de resguardar o interesse público, assegurar a adequada utilização do patrimônio público municipal e preservar a ordem administrativa da ARCCA TITÃO.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com fundamento no Parecer Jurídico nº 004/2026, nas cláusulas do Termo de Cessão de Uso de Bem

Público, no Regimento Interno da ARCCA TITÃO, nos princípios da legalidade, supremacia do interesse público e autotutela administrativa, bem como na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECIDO:

1. REVOGAR, a partir da ciência do interessado, o Termo de Cessão de Uso de Bem Público referente ao Box nº 58, Setor C, da ARCCA TITÃO, de titularidade do Sr. CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, em razão do reiterado descumprimento das obrigações contratuais e regulamentares;

2. DETERMINAR que o cessionário proceda à desocupação voluntária do Box nº 58 no prazo de até 08 (oito) dias, contados da ciência formal desta decisão, entregando o imóvel livre e desocupado, com a retirada de todos os bens particulares existentes no local;

3. CIENTIFICAR que, transcorrido o prazo sem o cumprimento voluntário da determinação, a AMDE adotará as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do bem público, inclusive, se necessário, o ajuizamento das medidas possessórias pertinentes, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes e da apuração da responsabilidade pelos danos causados ao patrimônio público;

4. DECLARAR que a presente revogação decorre do descumprimento das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso, no Regimento Interno da ARCCA TITÃO e da incompatibilidade da permanência do cessionário com o interesse público;

5. DETERMINAR a publicação da presente decisão no Semanário Oficial do Município de Campina Grande/PB, para fins de publicidade e produção de seus efeitos legais.

Campina Grande/PB, 13 de agosto de 2026.

EMERSON CABRAL NÓBREGA

Diretor-Presidente da AMDE

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL Nº 033/2026

NOTIFICANTE: AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE, Empresa Pública Municipal, inscrita no CNPJ nº 03.107.781/0001-06, com sede na Rua Cônego Pequeno, nº 485, Bela Vista, Campina Grande/PB.

NOTIFICADO: CÁSSIO BARBOSA DA SILVA, cessionário do Box nº 58, Setor C, da ARCCA TITÃO, nesta cidade.

Pela presente Notificação Extrajudicial, a AGÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO – AMDE cientifica Vossa Senhoria acerca da **REVOGAÇÃO DO TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM PÚBLICO** referente ao Box nº 58, Setor C, da ARCCA TITÃO, em razão da decisão proferida no Processo Administrativo nº 002/2026, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Consta do Processo Administrativo instaurado por esta Agência que Vossa Senhoria praticou reiteradas infrações às obrigações assumidas no Termo de Cessão de Uso, dentre elas:

- * danos ao patrimônio público, consistentes na depredação do portão de acesso, cadeados, trilhos e guias da ARCCA TITÃO;
- * comportamento agressivo e incompatível com a utilização de bem público, inclusive mediante ameaças dirigidas a servidor público no exercício de suas funções;
- * tentativa de ingresso nas dependências da ARCCA TITÃO fora do horário regulamentar de funcionamento;
- * inadimplência da taxa de utilização do espaço público (taxa condominial), referente ao período de junho de 2025 a abril de 2026, perfazendo débito atualizado no valor de R\$ 1.051,20 (mil e cinquenta e um reais e vinte centavos);
- * descumprimento das normas administrativas e das obrigações previstas no Termo de Cessão de Uso.

Cumprir destacar que a manutenção da cessão de uso pressupõe o cumprimento permanente das obrigações assumidas pelo cessionário, bem como a observância das normas que disciplinam o funcionamento da ARCCA TITÃO. O reiterado descumprimento dessas obrigações descaracteriza os pressupostos que autorizaram a utilização do bem público, legitimando a revogação da cessão em observância aos princípios da legalidade, da supremacia do interesse público, da eficiência, da moralidade administrativa e da proteção ao patrimônio público.

Tais condutas configuram violação às obrigações previstas na Cláusula Terceira do Termo de Cessão de Uso, especialmente quanto ao dever de observar as normas administrativas da ARCCA TITÃO, zelar pela conservação do patrimônio público, responsabilizar-se pelos danos causados ao bem público e cumprir regularmente as obrigações financeiras decorrentes da utilização do espaço cedido.

Nos termos da Cláusula Sexta do Termo de Cessão de Uso, o descumprimento das cláusulas contratuais autoriza, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, a rescisão do instrumento e a consequente revogação da cessão de uso.

Além disso, a Cláusula Oitava do Termo de Cessão de Uso estabelece como hipótese de revogação unilateral da cessão o descumprimento das cláusulas do Termo, do Regimento Interno ou a ocorrência de fato que torne a permanência do cessionário incompatível com o interesse público, incluindo a inadimplência da taxa de utilização do espaço público e a prática de atos incompatíveis com a utilização regular do bem público.

Ressalte-se, ainda, que a decisão administrativa foi proferida após regular instrução do Processo Administrativo nº 002/2026, com observância do devido processo legal, do contraditório e da ampla defesa, inexistindo qualquer vício capaz de comprometer sua validade.

Diante da gravidade das infrações apuradas e da decisão proferida pelo Diretor-Presidente da AMDE no Processo Administrativo nº 002/2026, fica **REVOGADO** o Termo de Cessão de Uso referente ao Box nº 58, Setor C, da ARCCA TITÃO.

Dessa forma, DETERMINA-SE a desocupação voluntária do Box nº 58, no prazo de até 08 (oito) dias, contados da ciência desta notificação, devendo o imóvel ser entregue livre e desocupado, com a retirada de todos os bens particulares existentes no local e em condições adequadas de conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

Decorrido o prazo sem o cumprimento voluntário da presente determinação, a Agência Municipal de Desenvolvimento –

AMDE adotará todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a retomada do bem público, inclusive, se necessário, o ajuizamento das medidas possessórias pertinentes, sem prejuízo da cobrança dos débitos existentes, da reparação dos danos causados ao patrimônio público e da adoção das demais providências legalmente cabíveis.

A presente notificação possui caráter formal e constitui Vossa Senhoria em mora quanto ao dever de desocupação do bem público, produzindo todos os efeitos legais dela decorrentes.

Campina Grande/PB, 13 de agosto de 2026.

AYSLANE RAYSSA SANTOS CAVALCANTE

Assessora Jurídica – OAB/PB 29.126

AMDE – Agência Municipal de Desenvolvimento

SEPARATA DO SEMÁRIO OFICIAL

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DEPARTAMENTO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

**ADMINISTRAÇÃO: BRUNO CUNHA LIMA BRANCO
LEI MUNICIPAL Nº 04, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1955**

A Separata do Semário Oficial é uma publicação extra do jornal, disponível digitalmente no endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

Os departamentos são responsáveis pelo conteúdo dos atos oficiais publicados.

REDAÇÃO

Jonas Araújo Nascimento
Warllyson José Santos Souto

CONTATO

semanariopmkg@gmail.com

ENDEREÇO

Avenida Marechal Floriano Peixoto, 692, Centro,
Campina Grande/PB